

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 790/77

INTERESSADO: NEUSA MARIA PAVÃO BATTAGLINI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Laboratório de Física, na FE. de Bauru

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1024 /83 - CETG - Aprovado em 29/06/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru solicita a aprovação da indicação de NEUSA MARIA PAVÃO BATTAGLINI para lecionar a disciplina Laboratório de Física, junto aos Cursos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, daquela instituição, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada já foi autorizada a lecionar a disciplina Laboratório de Física pelo Parecer CEE nº 1939/80, na Faculdade de Ciências de Bauru. Cursa Pós-Graduação, no Instituto de Física e Química de São Carlos - USP.

Grade e carga horária compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Neusa Maria Pavão Battaglini para exercer as funções de Professor I da disciplina Laboratório de Física, junto aos Cursos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 31 de maio de 1983.

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/06/83

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

PROCESSO CEE Nº 790/77

PARECER

CEE Nº 1024/83 fl.02.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE